



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM  
DIRETORIA COLEGIADA-DC**

**RESOLUÇÃO Nº 44, DE 31 DE MARÇO DE 2017.**

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM, com base no disposto na Lei complementar nº 124, de 03 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem art. 6º, II e XV do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27.06.2014 e o art. 10, II e XV do Regimento Interno desta Autarquia, e

Considerando o contido no Parecer GERAT-GEAFO nº 046/2016, de 24/05/2016, complementado pelo Ofício GEAFO/COMED nº 113, de 31/10/2016, em que o Banco da Amazônia, na qualidade de agente operador do projeto da empresa Eletrogoes S/A, solicita anuência desta SUDAM para cobrança antecipada da dívida da Empresa, por descumprimento de obrigações financeiras e não financeiras;

Considerando o contido no Parecer Técnico CLCF nº 005/2016, de 24/06/2016, complementado pelo Parecer Técnico CLCF nº 010/2016, de 09/11/2016, que em função das razões apresentadas pelo agente operador entendeu que o inadimplemento da Empresa Eletrogoes S/A se enquadra nos incisos I, II, IV e V do artigo 52 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA, aprovado pelo Decreto nº 4254/2002, portanto passível de cobrança antecipada da dívida; e

Considerando, ainda, o teor do Parecer nº 0265/2016/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, de 30/09/2016, complementado pela Nota nº 0013/2017/ GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, de 23/03/2017, da Procuradoria Federal Especializada junto a SUDAM,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar a instauração de procedimento apuratório, com vistas à anuência da SUDAM, para cobrança antecipada da dívida da empresa Eletrogoes S/A, referente aos contratos FDA – 08/0001-6 e FDA – 10/0081-1.

Art. 2º - Determinar a empresa Eletrogoes S/A que apresente defesa quanto aos fatos detectados pelo agente operador Banco da Amazônia, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação da instauração do procedimento apuratório.